

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 11 (onze) dias de março de 2021, às 09h00, em audiência virtual na Plataforma Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, Dr. **VANDO DA SILVA MARQUES**, os senhores **MIGUEL BRUNO DOS SANTOS FILHO, ANGELITA MARIA BARBOSA DOS SANTOS E MARIA LAUDECE BARBOSA DOS SANTOS**, irmãos da interessada, a Sra. Joana Lucia Barbosa dos Santos e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, CPF n.º 713.495.533-87, R.G. n.º 1.517.301 SSP-PI, residente e domiciliado à Avenida Irmã Caldas, n.º 804, Centro, São João da Varjota/PI, devidamente acompanhado pelo Advogado **TIAGO SAUNDERS MARTINS**, OAB/PI n.º 4978, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil n.º 06/2020 – SIMP n.º 000391-107/2029, cujo objeto é apurar possível omissão da Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI no fornecimento de transporte e/ou ajuda de custeio para o deslocamento do “Assentamento Palheta” para a sede do município de São João da Varjota, para, em seguida, seguirem a Teresina/PI, especialmente relativo à paciente **JOANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS**, a fim de assegurar a continuação de seus tratamentos oncológicos, garantindo-lhe o direito à saúde, cuja responsabilidade compete a todos os entes federados, linearmente

CONSIDERANDO os direitos indisponíveis à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, *caput*; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 196, *capta*, deixa claro o dever do Estado, e aí entenda-se todos os entes federativos, em fornecer atendimento integral com relação à saúde da população:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 18, da Lei nº 8.080/90 estabelece ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 7.Q, da Lei 8.080/90, estabelece como princípio do SUS a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece o Pacto Pela Saúde/2006 (Consolidação do SUS e Diretrizes Operacionais do referido Pacto) estabelece que:

O Município tem a responsabilidade de desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação; organizar o acesso ao serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção à saúde no seu território, explicitando a responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento; organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde; pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado, Distrito Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde; garantir estas referências de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, quando dispõe de serviços de referência intermunicipal; contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





cooperativa, assumindo os compromissos pactuados; participar da constituição da regionalização, disponibilizando de firma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida; participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano municipal de saúde, no plano diretor de regionalização, no planejamento regional e no plano regional de investimento;

CONSIDERANDO a instauração do **Inquérito Civil nº. 06/2020**, nesta Promotoria de Justiça, originário de representação formulada pela Sra. JOANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTO, a fim de assegurar a continuação de seus tratamentos oncológicos, realizado no HOSPITAL SÃO MARCOS, localizado em TERESINA-PI;

CONSIDERANDO que a paciente reside na localidade “Assentamento Palheta”, Zona Rural de São João da Varjota/PI e necessita que o transporte seja assegurado de sua residência até a cidade de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que no local de residência da paciente não há acesso a transporte de linha rodoviária e está localizado a uma distância de aproximadamente 20 km da sede do município de São João da Varjota/PI;

CONSIDERANDO que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

CONSIDERANDO que não é permitido o pagamento do TFD, com recursos do SUS, em deslocamentos menores do que 50 km de distância;

CONSIDERANDO que terão prioridade máxima para autorização do TFD os pacientes submetidos a tratamentos de Terapia Renal Substitutiva, Quimioterapia e Radioterapia e pacientes com indicação de transplante não ofertado no Piauí, conforme o Manual do TFD do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do **atendimento integral**, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

RESOLVEM

Formalizar neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público Estadual, Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o município de São João da Varjota/PI, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar/adequar, **IMEDIATAMENTE**, o transporte da Sra. Joana Lúcia Barbosa dos Santos e de seus acompanhantes, desde a sua residência (Assentamento Palheta) até a Cidade de Teresina-PI, em veículo adequado (atualmente da marca GM, modelo Spin) pertencente à frota do Município (Secretaria da Saúde) ou em outro veículo, de idêntico espaço e conforto, destinado a tal finalidade, a de transportar pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD de São João da Varjota a Teresina-PI, devendo, ainda, assegurando-lhe o transporte de retorno em rota inversa e em idênticas condições ofertadas, sempre que for necessário realizar o tratamento oncológico ou outro tratamento médico que necessitar.

CLÁUSULA SEGUNDA- O descumprimento da obrigação do presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0);

CLÁUSULA TERCEIRA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA QUARTA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS).

Oeiras – PI, 11 de março de 2021.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça, titular da 2ª PJ de Oeiras

(assinado digitalmente)

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota

(assinado digitalmente)

TIAGO SAUNDERS MARTINS,
Advogado – OAB/PI nº 4978

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

